

**PROCESSOS SUSPENSOS – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO (fevereiro -2016)
(INCIDENTE NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA)**

MATÉRIA	QUANTIDADE	MOTIVO DA SUSPENSÃO	ANDAMENTO
<p>Discussão acerca da natureza do prazo previsto no artigo 103 da Lei 8.213/91, introduzido pela Medida Provisória nº 1.523-9/97, convertida na Lei nº 9.528/97, assim como os efeitos de tal norma sobre as relações jurídicas já constituídas quando da sua entrada em vigor.</p>	<p>5.110 (virtuais) 61 (físicos)</p>	<p>A suspensão foi determinada pelo Exmo. Ministro Francisco Falcão, Presidente da TNU, em razão de haver sido reconhecida a repercussão geral da matéria (RE 626489/SE).</p>	<p>Os Ministros, por unanimidade dão provimento ao RE. Publicado acórdão Data de Publicação DJE 23/09/2014 - ATA Nº 134/2014. DJE nº 184, divulgado em 22/09/2014. Opostos Embargos de Declaração em 29/09/2014. Embargos não conhecidos. Concluso ao Relator em 11/03/2015</p>

<p>Extensão da denominada “GDIBGE” aos servidores inativos. A discussão advém de o IBGE argumentar que já foram implantadas as avaliações para os servidores ativos.</p>	<p>259 (virtuais)</p>	<p>A matéria GDIBGE, está suspensa por determinação da Juíza Presidente das Turmas Recursais com base no processo 0040824-61.2009.4.02.5151/01 que serviu de paradigma, pois o STF em julgamento recente do ARE 645645, decidiu que a análise de natureza da gratificação GDIBGE, trata-se de interpretação de legislação infraconstitucional, logo a matéria deverá ser decidida pela TNU.</p>	<p>09/10/2015 – REMESSA DOS AUTOS AO JUIZ RELATOR(A). 25/08/2015 - AUTOS CONCLUSOS COM PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO Em 09/10/2015: REMESSA DOS AUTOS JUIZ(A) RELATOR(A)</p>
<p>Discussão acerca da devolução ou não de valores recebidos em decorrência do benefício a que se renuncia, para fins de utilização do tempo de contribuição para nova aposentadoria – Desaposentação.</p>	<p>15.179 (virtuais)</p>	<p>A suspensão foi determinada pelo Presidente da TNU, em razão de haver sido admitido incidente nos autos de nº 2008.72.50.006504-9/01, aguardando julgamento no STJ.</p> <p>Remessa ao S.T.J. em 05/03/2012 e houve o reconhecimento da Repercussão Geral no STF : RE 661.256</p>	<p>Em 18/12/2015 – Vista – Devolução dos autos para julgamento – Min Rosa Weber. 1Em 19/11/2015: Petição – Procuração/Substabelecimento.</p> <p>Em 11/11/2014: Ata de julgamento publicada, DJE. ATA nº 31, de 29/10/2014. DJE nº 224, divulgado em 13/11/2014.</p> <p>Concluso ao Min. Relator em 10/10/2014 Sessão plenária de 29/10/2014, a Sra. Ministra Rosa Weber pediu vista dos autos. ATA Nº 31, de 29/10/2014, DJE nº 224, divulgado em 13/11/2014</p>

<p>Discussão acerca da recomposição do saldo de conta mediante aplicação dos percentuais expurgados por Planos Econômicos (Collor I, Collor II, Bresser, Verão).</p>	<p>52 (Virtuais) 1 (físico)</p>	<p>A suspensão foi determinada pelo Exmo. Ministro Presidente da TNU, em razão de haver sido reconhecida a repercussão geral da matéria – Repercussão Geral: RE 626.307</p>	<p>RE 591.797/SP/RG. Conclusos ao Relator em 04/02/2016.</p> <p>Conclusos ao Relatos em 29/10/2015.</p> <p>Concluso ao relator em 14/09/2015. Juntada de petição nº 46334/2015.46334/2015. 46334/2015 - 11/09/2015 - TRF/1ª Região - encaminha o Ofício nº 1518/2015, de 20/8/2015, por meio do qual a Vara Única da comarca de Nobres/MT solicita informações.</p> <p>RE 626.307/SP/RG</p> <p>Em 29/10/2015: Conclusos ao Relator.</p> <p>Em 22/10/2015: Conclusos ao(à) Relator(a)</p> <p>Concluso em 14/09/2015 ao Rel. Min. Juntada de petição nº 46505/2015 - 14/09/2015 - TRF/1ª Região - encaminha o Ofício nº 1518/2015, de 20/8/2015, por meio do qual a Vara Única da comarca de Nobres/MT solicita informações</p> <p>AI 722.834 – ver RE 626.307</p> <p>AI 754.745/SP – ver RE 632.212</p> <p>RE 632.212/SP/RG – Concluso ao relator em 09/12/2014. Em 10/06/2014 Ata nº 15, de 208/05/2014. DJE nº 111, divulgado em 09/06/2014.</p> <p>14/09/2015: Conclusos ao(à) Relator(a)</p>
--	-------------------------------------	---	--

Discussão acerca da incidência de contribuição previdenciária (PSS) sobre parcelas não incorporáveis aos salários dos servidores públicos.	31 (virtuais) 59 (físicos)	A suspensão foi determinada pelo Exmo. Ministro Presidente da TNU em razão de haver sido reconhecida a repercussão geral da matéria (RE 593.068).	Em 12/06/2015: Ata nº 16, de 27/05/2015, DJE nº 112, divulgado em 11/06/2015. Em 27/05/2015 vista dos autos: após o voto-vista do Min. Luiz Fux dando parcial provimento ao recurso, e o voto do Min. Dias Toffoli, negando-lhe provimento, pediu vista dos autos a Min. Carmen Lúcia. Em 17/08/2015: Lançamento indevido : Determinada a devolução, art. 543-B do CPC Justificativa: ERRO.
Discussão acerca da existência de prévia postulação perante a administração para defesa de direito ligado à concessão ou revisão de benefício previdenciário como condição para busca de tutela jurisdicional de idêntico direito.	74 (Virtuais) 1 (físico)	A suspensão foi determinada pelo Exmo. Ministro Presidente da TNU em razão de a matéria estar pendente de apreciação no âmbito do E. STF (RE 631240 MG)	O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, deu parcial provimento ao recurso. Ata de Julgamento Publicada - ATA Nº 24, de 03/09/2014. DJE nº 183, divulgado em 19/09/2014. Em 10/11/2014: Publicado acórdão - ATA nº 167/2014, DJE nº 220, divulgado em 07/11/2014. Juntada petição de Embargos de Declaração em 27/11/2014 Concluso ao Sr. Ministro Relator Roberto Barroso em 27/11/2014
Discussão acerca da redação dada pela Lei nº 9.528/1997 ao artigo 16, §2º da Lei 8.213/91, e se teria ocorrido a exclusão do menor sob guarda do rol de beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, em face do disposto no parágrafo 3º do artigo 33 do ECA.	3 (virtuais)	A suspensão foi determinada pelo Exmo. Ministro Presidente da TNU em razão de a matéria estar pendente de apreciação no âmbito do E. STJ (Petição nº 7436-PR)	Processo remetido ao gabinete do Sr. Ministro Relator Jorge Mussi em 31/05/2011. Expedição de ofício à TNU em 15/04/2014 Em 28/05/2015: Redistribuído por prevenção, em razão de sucessão, ao Ministro Leopoldo de Arruda Raposo (desembargador convocado do TJ/PE) - terceira seção Em 28/05/2015: Conclusos para decisão ao(à) Ministro(a) Leopoldo De Arruda Raposo (Desembargador Convocado do TJ/PE) (Relator) - pela SJD Em 02/10/2015: Conclusos para decisão ao(à) Ministro(a) JORGE MUSSI (Relator) - pela SJD (51)
Discussão acerca da	1 (virtual)	A suspensão foi	Transitado em julgado em 22/03/2014. Baixa para o TRF5 em

<p>ilegalidade da cláusula de eleição de foro constante do contrato de mútuo habitacional firmado no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação, em virtude da incidência das normas do Código de Defesa do Consumidor.</p>		<p>determinada pelo Exmo. Ministro Presidente da TNU em razão de a matéria estar pendente de apreciação no âmbito do E. STJ (REsp n. 1.160.638/PE)</p>	<p>25/03/2014. Em 01/04/2014: Expedição de Ofício nº 002264/2014-CD3T ao (à)Diretor(a) da Subsecretaria Judiciária do Tribunal Regional Federal da 5ª Região em mídia</p>
<p>Discussão acerca da ausência de previsão legal de equiparação salarial (Súmula nº 339 do STF).</p>	<p>1 (físico) (2006.51.19.0008 68-4)</p>	<p>A suspensão foi determinada pelo Exmo. Ministro Presidente da TNU em razão de a matéria estar pendente de apreciação no âmbito do E. STF (RE 592.317)</p>	<p>Transitado em julgado em 10/06/2015 Em 07/05/2015 - Agravo regimental não conhecido 28/05/2015 – Publicado acórdão ATA Nº 77/2015 DJE nº 100, div em 27/05/2015</p>
<p>Discussão acerca da inexigibilidade do título executivo judicial, (precedente do STF no julgamento da Pensão por morte, Lei nº 9.032/95) nos casos com trânsito em julgado.</p>	<p>1(físico)</p>	<p>A suspensão foi determinada pelo Exmo. Ministro Presidente da TNU em razão de a matéria estar pendente de apreciação no âmbito do E. STF (RE 586.068 / PR)</p>	<p>Concluso ao Sr. Ministro Relator Rosa Weber em 04/12/2014 Encaminhando autos físicos de processo convertido em eletrônico em 20/03/2015</p>
<p>Discussão acerca da constitucionalidade de decisão que afastou a incidência da Portaria nº 931/MD-2005, a</p>	<p>1 (físico)</p>	<p>A suspensão foi determinada pelo Exmo. Ministro Presidente da TNU em razão de a</p>	<p>Concluso ao Sr. Ministro Relator Celso de Mello em 01/08/2012, com Parecer do MPF pelo não conhecimento ou desprovimento do recurso.</p>

<p>qual alterou a fórmula de cálculo do auxílio-invalidez dos servidores militares por entender que a referida norma importou em diminuição do valor global dos proventos.</p>		<p>matéria estar pendente de apreciação no âmbito do E. STF (RE 642.890/DF)</p>	
<p>Discussão acerca do reconhecimento do concubinato impuro e se este gera ou não direito a benefício previdenciário de pensão por morte.</p>	<p>1 (virtual)</p>	<p>A suspensão foi determinada pelo Exmo. Ministro Presidente da TNU em razão de a matéria estar pendente de apreciação no âmbito do E. STF (RE 669.465/ES) Ver RE 883.168</p>	<p>Concluso ao Sr. Ministro Relator Luiz Fux em 18/12/2014 Em 21/05/2015: Substituído para julgamento de tema de repercussão geral pelo processo nº RE 883168 Em 03/06/2015: Remessa externa dos autos, TRF2 - ES - TURMA RECURSAL ÚNICA RE 883168: Em 16/11/2015: Expedido - Encaminhando autos físicos de processo convertido em eletrônico Em 10/07/2015: Conclusos ao(à) Relator(a)</p>
<p>Discussão acerca da existência de responsabilidade civil do Estado na ocorrência de anulação de concurso público em face de indícios de fraude e se tal ato da Administração Pública garante direito à indenização de candidatos, pelos danos materiais relativos às despesas de inscrição e</p>	<p>8 (virtuais)</p>	<p>A suspensão foi determinada pelo Exmo. Ministro Presidente da TNU em razão de a matéria estar pendente de apreciação no âmbito do E. STF (RE 662.405/AL)</p>	<p>Concluso ao Sr. Ministro Relator Luiz Fux em 08/10/2012, com parecer pelo provimento do recurso.</p>

deslocamento.			
Discussão acerca do direito dos servidores públicos a indenização ante a inobservância da cláusula de reposição do poder aquisitivo dos vencimentos – artigo 37, inciso X, da Constituição da República.	2 (virtuais)	A suspensão foi determinada pelo Exmo. Ministro Presidente da TNU em razão de a matéria estar pendente de apreciação no âmbito do E. STF (RE 565.089/SP).	<p>Em 17/02/2016: Conclusos ao Relator.</p> <p>Em 03/02/2016: Decisão monocrática publicada – DJE nº 20, divulgado em 02/02/2016.</p> <p>Em 27/01/2016: Petição – juntada de documentos e petição do amicus curiae</p> <p>Em 17/12/2015 – Min. Marco Aurélio - Em 09/12/2015 na petição/63.858/2015: A Associação dos Serventuários de Justiça dos C. Oficializados do Estado de SP ASJCOESP requer a admissão no process interessada. Discorre sobre o mérito do recurso e alega a relevância do te debate para a categoria que representa. Apresenta procuração e docu constitutivos. O tema em debate possui repercussão ímpar ante a inércia d Público considerado o ditame constitucional. Haveria risco na ac indeterminada de terceiros, das inúmeras entidades sindicais e associat servidores. Ficaria comprometido o próprio julgamento, mas este foi inic foram feitas as sustentações da tribuna, seguindo-se ao voto que pro sentido do provimento ao recurso, o pedido de vista da Ministra Carmer Sua Excelência, em 03/04/14, acompanhou-me, tendo o min. Roberto Bar pronunciado pelo desprovimento. Em 2/10/2014, os ministros Teori Za Rosa Weber e Gilmar Mendes votaram pelo desprovimento do recurso e Luiz Fux pelo provimento. A assentada foi suspensa em razão do pedido e formalizado pelo min. Dias Toffoli. O terceiro, assistente de uma das recebe o processo no estágio em que se encontra. Defiro o pedido formulad</p> <p>Em 09/12/2015 – Conclusos ao relator – com a petição 63858/2015 na c autos.</p> <p>Em 09/12/2015 – juntada do mandado de intimação devidamente cum AGU.</p> <p>Em 07/12/2015 Petição – Amicus curiae – Petição 63858. Data: 07/12/20</p> <p>Em 16/11/2015: Devolução de mandado. Em 13/11/2015 (do AGU, ref. DJE de 10/11/2015)</p> <p>Em 12/11/2015: Conclusos ao Relator.</p> <p>Em 04/11/2015: Em 19/10/2015 na Petição/STF nº 52.308/2015: O</p>

			<p>Sindicato dos Servidores Públicos do Município do Rio de Janeiro, em peça subscrita por profissional da advocacia regularmente credenciada, requer a admissão no processo como interessado. Alega representar todos os servidores públicos da municipalidade e salienta a relevância do tema em debate para os respectivos filiados. Apresenta procuração e documentos constitutivos. Muito embora o tema versado no recurso extraordinário seja de interesse dos sindicatos de servidores municipais, não há como ouvi-los no processo, porquanto este ficaria inviabilizado considerados os 5.570 municípios existentes no Brasil. Acresce ainda o fato de a admissibilidade de terceiro correr à conta de concepção do relator quanto à representatividade e aos esclarecimentos que se possam prestar. Indefiro o pedido. Devolvam a peça ao requerente.</p> <p>Em 15/10/2015: Conclusos ao(à) Relator(a)</p> <p>Em 13/10/2015: Petição Amicus curiae</p> <p>Em 15/09/2015 remessa dos autos ao GAB do Ministro Dias Toffoli.</p> <p>Juntada de mandado AGU em 08/09/2015 devidamente cumprido.</p> <p>Devolução de mandado AGU em 08/09/2015.</p> <p>Em 26/08/2015, deferimento do pedido pelo Min. Marco Aurélio</p>
<p>Discussão acerca da imunidade tributária instituída até o valor dos proventos correspondentes ao teto de benefícios do RGPS, concedida ao servidor público civil, se esta abrangência também o militar.</p>	70 (virtuais)	<p>A suspensão foi determinada pelo Exmo. Ministro Presidente da TNU em razão de a matéria estar pendente de apreciação no âmbito do E. STF (RE 596701/MG).</p>	<p>Em 04/12/2015: Juntada do mandado de intimação devidamente cumprido – AGU, referente à publicação da Pauta nº 64/2015, do Plenário.</p> <p>Em 03/09/2015: Admitido a AMIRPEM como amicus curiae e admitido o ingresso de pessoas físicas (peticionantes) como terceiros interessados.</p> <p>Em 18/06/2015 Concluso ao relator.</p> <p>Em 24/07/2015 e 27/07/2015: partes apresentam petição</p> <p>Em 27/07/2015: Conclusos ao(à) Relator(a)</p> <p>Em 03/09/2015: Despacho - ...admito a AMIRPEM como amicus curiae no presente recurso extraordinário e inadmito o ingresso dos Peticionantes pessoas físicas na qualidade de terceiros interessados no feito.</p> <p>Em 09/09/2015: Despacho – Admissão de Amicus Curiae</p> <p>Em 18/09/2015: Conclusos ao(à) Relator(a)</p> <p>Em 03/12/2015 – Devolução de mandado – Da União (AGU) e Pauta publicada no DJE – Plenário.</p> <p>Em 04/12/2015 – Juntada do mandado de intimação devidamente cumprido - AGU.</p>

<p>Discussão acerca da interferência no caráter genérico da gratificação de desempenho GDPGPE, em razão da retroatividade dos efeitos financeiros do primeiro ciclo de avaliação da referida gratificação à data de sua instituição.</p>	<p>310 (virtuais)</p>	<p>Envio dos processos 2012.51.51.006668-9/01, 2012.51.51.031313-9/01, 2012.51.51.023348-0/01, 2011.51.51.010751-1/01, 2012.51.52.002588-0/01, 2012.51.67.003740-0/01 para apreciação da Turma Nacional de Uniformização</p>	<p>2012.51.51.006668-9/01: Em 17/09/2015 remessa dos autos Turma Recursal. Em 29/06/2015: Autos Conclusos Presidente da Turma Em 21/08/2015 publicação de decisão (DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1 PÁGINAS 235/306)</p> <p>2012.51.51.031313-9/01 (Decisão Presidente Remessa ao STJ, publicação: DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO Nº 01 PÁGINA 106 A 196) Remessa dos autos ao STJ em 21/10/2014 Em 29/05/2014 autos conclusos Presidente da Turma. Em 29/08/2014 decisão Presidente remessa ao STJ. Em 05/09/2014: Publicação de decisão – Diário oficial da União, Seção nº 01, página 106 a 196. Em 21/10/2014: Remessa dos autos – STJ.</p> <p>2012.51.51.023348-0/01: Em 06/04/2015: Remessa dos Autos Turma Recursal</p> <p>2011.51.51.010751-1/01 Em 27/02/2015 remessa dos autos Turma Recursal. Baixa definitiva Turma Recursal em 26/02/2015.</p> <p>2012.51.52.002588-0/01 e 2012.51.67.003740-0/01 Em 24/02/2015 remessa dos autos Turma Recursal. Baixa definitiva Turma Recursal em 23/02/2015</p>
<p>Reajuste de auxílio-alimentação. Afastada a incidência da Súmula nº 339 do STF. Aplicação do reajuste por equiparação. Tribunal de Contas da União (TCU). Repercussão Geral Reconhecida pelo STF.</p>	<p>112 (virtuais)</p>	<p>Suspensão determinada em razão do RE 710.293 RG/SC</p>	<p>Concluso ao Relator Min. Luiz Fux em 19/12/2014 Em 09/10/2015: Petição - Associação Nacional dos Servidores Públicos Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros-Agrônomos do Poder Executivo Federal - ANSEAF, 12/8/2015 - solicita prioridade.</p>
<p>Discussão acerca da obrigação de o ente público fornecer medicamentos que não aqueles previstos na</p>	<p>2 (virtuais)</p>	<p>A suspensão foi determinada pelo Exmo. Ministro Presidente da TNU em razão de a</p>	<p>Concluso para julgamento ao Min. Benedito Gonçalves em 24/11/2014 Em 02/12/2014, homologação da desistência do recurso, com determinação da devolução dos autos ao Tribunal de origem e respectiva baixa.</p>

<p>Portaria nº 2.577/2006 do Ministério da Saúde (Programa de Medicamentos Excepcionais)</p>		<p>matéria estar pendente de apreciação no âmbito do E. STJ no Recurso Especial nº 1.102.457</p>	<p>Transitado em julgado em 12/02/2015 - excluída chancela de recurso representativo de controvérsia Baixa definitiva ao TJ RJ em 24/02/2015</p>
<p>Discussão a cerca do recebimento das diferenças das parcelas de Gratificação Específica de Atividade Docente do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – GEDBT.</p>	<p>2 (virtuais)</p>	<p>Suspensão determinada em razão do assunto apontado como divergente nos presentes autos é o mesmo constante em diversos processos já encaminhados à E. Turma Nacional de Uniformização.</p>	
<p>Discussão acerca das diferenças salariais pleiteadas serem atingidas pela prescrição quinquenal. Ação revisional INSS 0037612612011402515 101</p>	<p>1 (virtual)</p>	<p>Suspensão determinada em razão do PEDILEF n. 0004390-58.2009.4.03.6311 (Cléa Pires Tauro)</p>	<p>Transitado em julgado em 21/08/2012. Baixa definitiva em 19/09/2012.</p>

<p>Imposto de Renda sobre parcelas recebidas acumuladamente</p>	<p>4 (virtuais)</p>	<p>Suspensão determinada em razão do RE 614.232 RG/RS e RE 614.406 RG/RS</p>	<p>RE 614.232: 30/11/2012: Remessa externa dos autos ao Tribunal Regional Federal 4a. Região - RS</p> <p>RE 614.406: Julgado mérito do tema com repercussão geral. O Tribunal, por maioria, negou provimento ao recurso em 23/10/2014 Ata de Julgamento Publicada, DJE - ATA Nº 29, de 23/10/2014. DJE nº 219, divulgado em 06/11/2014 Transitado em julgado em 09/12/2014 Baixa definitiva ao TRF4 em 16/12/2014 Em 29/10/2015: Lançamento indevido. Determinada a devolução, art. 543-B do CPC. Justificativa: Lançamento indevido.</p>
<p>3</p>			
<p>Discussão acerca da equiparação de vencimentos entre militares das forças armadas e policiais e bombeiros militares do Distrito Federal.</p>	<p>50 (virtuais)</p>	<p>Suspensão determinada em razão do ARE 652.202</p>	<p>Agravo regimental não provido. Transitado em julgado em 22/10/2014 Baixa definitiva ao TRF5 em 28/10/2014</p>

<p>Discussão acerca da incidência do Imposto de Renda sobre 1/3 de férias</p>	<p>153 (virtuais)</p>	<p>A suspensão foi determinada pelo Exmo. Ministro Presidente da TNU em razão de a matéria estar pendente de apreciação no âmbito do E. STJ. RESP 1459.779/MA</p>	<p>RESP 1.459.779/MA Inclusão em mesa para julgamento - pela PRIMEIRA SEÇÃO - sessão do dia 08/04/2015 14:00:00, em 06/04/2015. Em 22/04/2015 –Conhecido o recurso de ESTADO DO MARANHÃO e provido, por maioria, pela PRIMEIRA SEÇÃO Relator para Acórdão: BENEDITO GONÇALVES (237). 24/04/2015 Recebidos os autos na COORDENADORIA DA PRIMEIRA SEÇÃO (132). Conclusos para decisão em 10/09/2015 ao Min. Benedito Gonçalves. – Relator para acórdão conf. certidão de julgamento à fl. 396. Em 18/11/2015: Foi publicada EMENTA/ACÓRDÃO (“A jurisprudência tradicional do STJ é pacífica quanto à incidência do imposto de renda sobre o adicional (1/3) de férias gozadas”). Em 19/11/2015: Intimação eletrônica do MPF. Em 24/11/2015: Protocolizada petição 525339/2015. Em 24/11/2015: Juntada de petição de Ciência pelo MPF. Em 01/12/2015: Juntada de Certidão Em 04/12/2015: Juntada de Certidão Em 17/12/2015: Disponibilizada intimação eletrônica (Acórdãos) ao(à) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL Em 16/02/2016: Transitado em julgado em 12/02/2016. Baixa definitiva para Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.</p>
<p>Discussão acerca da bolsa auxílio policial federal.</p>	<p>11 (virtuais)</p>	<p>Suspensão com base no processo número 2012.51.67.000283-5.</p>	<p>Em 20/08/2015 processo recebido na Secretaria da Turma Nacional de Uniformização.</p>
<p>Discussão acerca do prazo para renúncia ao percentual de 1,5% estabelecido na MP 2215-10/01</p>	<p>17 (virtuais)</p>	<p>Suspensão determinada pela Presidência das Turmas Recursais em razão do assunto apontado como divergente nos presentes</p>	<p>Processo remetido à TNU e recebido na Secretaria em 30/09/2015. Em 24/11/2015: Processo registrado pela secretaria da turma. Em 25/11/2015: Autos conclusos Presidente da Turma. Em 02/12/2015: PROCESSO DISTRIBUÍDO AO JUIZ(A) RELATOR(A) Em 04/12/2015: REMESSA DOS AUTOS JUIZ(A) RELATOR(A)</p>

		autos é o mesmo constante no processo 2013.51.51.013286 -1	
Discussão acerca de valores recebidos de Boa-fé por servidor público em razão de erro da administração.	8 (virtuais)	Suspensão determinada pela Presidência das Turmas Recursais em razão do assunto apontado como divergente nos presentes autos é o mesmo constante no processo 2010.51.51.026176 -3/01	Processo remetido à TNU e recebido na Secretaria em 30/09/2015. Em 24/11/2015: Processo registrado pela secretaria da Turma. Em 25/11/2015: Autos Conclusos Presidente da Turma. Em 02/12/2015: PROCESSO DISTRIBUÍDO AO JUIZ(A) RELATOR(A) Em 04/12/2015: REMESSA DOS AUTOS JUIZ(A) RELATOR(A) Em 14/01/2016: AUTOS DEVOLVIDOS À SECRETARIA DA TURMA Em 04/02/2016: PUBLICAÇÃO DE PAUTA – DOU, Seção 01, Páginas 123/172. Em 18/02/2016: JULGAMENTO NÃO CONHECIDO.
Discussão acerca do afastamento da prescrição do fundo de direito relativo ao pagamento dos quintos pelo exercício de função de chefia e assessoramento no período de 04/04/1998 a 05/09/2011	01(virtual)	A TNU, em atendimento ao art. 8º, inciso VIII do RITNU, determinou o sobrestamento do referido feito, a fim de aguardar o pronunciamento do Supremo Tribunal Federal no (RE n. 638.115/ CE, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe de 20/05/2011).	03/08/2015 – Publicação do acórdão no DJE: Preliminarmente, o Tribunal, por maioria, apreciando o tema 395 da repercussão geral, conheceu do recurso extraordinário Em 06/08/2015 – Embargos de declaração Em 13/08/2015 – Concluso ao relator Min. Gilmar Mendes
Discussão acerca da concessão de ajuda de custo a servidor público federal em virtude de remoção a pedido	5 (virtuais)	Suspensão determinada em razão do assunto apontado como divergente nos presentes autos é o mesmo constante nos seguintes processos a serem	2012.51.51.013782-9 - Em 20/07/2015 - Processo recebido na Secretaria da Turma. Em 09/11/2015: Processo registrado pela Secretaria da Turma. Em 13/11/2015: Autos conclusos Presidente da Turma. Em 15/12/2015: PROCESSO DISTRIBUÍDO AO JUIZ(A) RELATOR(A) Em 16/12/2015: REMESSA DOS AUTOS JUIZ(A) RELATOR(A) 2012.51.52.002299-3 - Processo recebido na Secretaria da Turma em 01/09/2015. Em 23/11/2015: Processo registrado pela Secretaria da Turma.

		encaminhados à E. Turma Nacional de Uniformização: 2012.51.52.00229 9-3, 2012.51.51.01378 2-9 e 2013.51.56.00105 4-4	Em 24/11/2015: Autos conclusos Presidente da Turma. Em 15/12/2015: PROCESSO DISTRIBUÍDO AO JUIZ(A) RELATOR(A) Em 16/12/2015: REMESSA DOS AUTOS JUIZ(A) RELATOR(A) 2013.51.56.001054-4 – Processo recebido na Secretaria da Turma em 12/08/2015. Em 09/11/2015: Processo registrado pela Secretaria da Turma. Em 13/11/2015: Autos conclusos Presidente da Turma.
Discussão se o prazo prescricional é o quinquenal ou se o que deve predominar é o critério decenal (tese dos 5 + 5) 0001459- 63.2010.4.02.5151/01 0140690- 56.2013.4.02.5101/01 0127923- 93.2014.4.02.5151/01	3 (virtuais)	Suspensão determinada em razão do assunto apontado como divergente nos presentes autos é o mesmo constante no seguinte processo encaminhado à E. Turma Nacional de Uniformização: 2010.51.51.030429-4/01	16/10/2015: Processo recebido na Secretaria da Turma Em 02/12/2015: PROCESSO REGISTRADO PELA SECRETARIA DA TURMA Em 03/12/2015: AUTOS CONCLUSOS PRESIDENTE DA TURMA Em 15/12/2015: PROCESSO DISTRIBUÍDO AO JUIZ(A) RELATOR(A) Em 16/12/2015: REMESSA DOS AUTOS JUIZ(A) RELATOR(A)
	21.476 (virtuais) 125 (físicos) Total: 21.601	*****	*****